

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 1 de 4

**REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 233/2002\*  
DE 21 DE MAIO DE 2002**

**\*Atualizada com as alterações motivadas pela Lei 951/2021 de 07/10/21**

**Cria a Guarda Municipal de Simão Dias,  
Estado de Sergipe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 139 da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei e assim a sanciona.

**Art. 1º** - Fica criada, junto ao Gabinete do Prefeito, a Guarda Municipal de Simão Dias, com comando comissionado e corporação efetiva, uniformizada e armada, com a finalidade precípua de proteger as áreas de proteção ambiental e também os mananciais hídricos do Município.

§ 1º. Fica a critério da Administração Municipal instituir o uso da arma de fogo aos Guardas Municipais. *(Texto incluído pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)*

§ 2º. Os Guardas Municipais com porte de arma de fogo deverão ser submetidos, a cada três anos, a teste de capacidade psicológica e sempre que estiverem envolvidos em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítima, deverão realizar relatório circunstanciado ao Comando da Guarda Municipal para justificar o motivo da utilização da arma. *(Texto incluído pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)*

**Art. 2º** - Compete a Guarda Municipal de Simão Dias, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Exercer a vigilância intensa e extensa sobre os próprios municipais, parques, jardins, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, poço municipal, Câmara Municipal, aqueles tombados pelo valor histórico, cultural, e arquitetônico e outros, visando protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- II – Orientar o público e o trânsito de veículos;
- III – Prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- IV – Controlar a entrada e saída de veículos;
- V – Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;
- VI – Garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de educação, saúde pública, transporte coletivo, tributário, de urbanismo e meio ambiente.
- VII - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; *(Texto incluído pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)*
- VIII - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; *(Texto incluído pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)*
- IX - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; *(Texto incluído pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)*
- X - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; *(Texto incluído pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)*

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 2 de 4

XI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, de forma concorrente, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro; (Texto incluído pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)

XII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; (Texto incluído pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)

XIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; (Texto incluído pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)

XIV - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; (Texto incluído pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)

XV - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; (Texto incluído pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)

XVI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; (Texto incluído pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)

XVII - encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; (Texto incluído pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)

XVIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e (Texto incluído pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)

XIX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. (Texto incluído pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)

**Art. 3º** - Guarda Municipal poderá, ainda, exercer a fiscalização do uso do solo municipal no que tange ao trânsito, respeitadas as Leis Vigentes, bem como colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município, na ocorrência de calamidade pública ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar.

**Art. 4º** - Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros Municípios do Estado ou da União.

**Parágrafo único** - A Guarda Municipal poderá, mediante convênio, receber instruções da Polícia Estadual e de outras Guardas Municipais, bem como colaborará com o Estado na Segurança Pública. (Revogado pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)

**Art. 5º** - A Guarda Municipal de Simão Dias usará a sigla GMSD, será composta de 30 (trinta) guardas efetivos, cujos cargos ficam criados, com escolaridade mínima de Curso Fundamental Completo ou equivalente, oficialmente reconhecido admitidos através de concurso público de provas e habilitação física e psicológica atestada por especialistas competentes nos mesmos termos, nesse caso, do exigido para ingresso no quadro da Polícia Militar do Estado de Sergipe, ficando o Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para preencher vagas.

**Art. 5º.** A Guarda Municipal de Simão Dias usará a sigla GMSD e será composta por 30(trinta) guardas efetivos, cujos cargos ficam criados, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento das vagas. (Nova redação dada pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 3 de 4

~~**Parágrafo primeiro** — A Guarda Municipal de que trata o “caput” deste artigo será dirigida pelo Comandante da Guarda Municipal — CGMSD — Cargo de Comissionado de Nomeação e Exoneração “ad nutum”, Símbolo CC — 04, substituído nos impedimentos pelo SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL — SCGMSA, Símbolo CC — 05, também comissionado, ambos com vencimentos mensais CC 04 e CC 05 constantes da tabela da Lei nº 191/01 de 09.05.01, criados pela presente Lei. (Revogado pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)~~

~~**Parágrafo Segundo** — Os guardas efetivos perceberão vencimentos mensais de um salário mínimo, mais 30% (trinta por cento) de periculosidade, inicialmente.~~

§ 2º. Os guardas municipais perceberão vencimentos mensais em conformidade com o plano de carreira, instituído por lei. (Nova redação dada pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)

**Art. 5º-A.** O concurso público de ingresso consistirá de: (Nova redação dada pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)

- I - prova de conteúdo objetivo para avaliar os níveis de conhecimentos gerais e específicos;
- II - exame antropométrico para confirmação da exigência de altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta e cinco centímetros) de altura, se mulher e 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros) de altura, se homem;
- III - teste de aptidão física - TAF para avaliar a capacidade física do candidato para o desempenho das atribuições do cargo;
- IV - avaliação psicológica para averiguação quanto à adequabilidade ao perfil definido para desempenho das atribuições de Guarda Municipal e para porte e uso de arma de fogo, nos termos da legislação específica;
- V - investigação social a fim de comprovar conduta ilibada e idoneidade moral do candidato ao cargo de Guarda Municipal, por meio de investigações sobre a vida pregressa e atual, sobre o comportamento ético, social, funcional, civil e criminal, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

§ 1º. A investigação social será realizada durante as fases do concurso público para ingresso e posteriormente à nomeação do servidor no cargo de Guarda Municipal, no período de estágio probatório estendendo-se por toda sua vida funcional, inclusive quando designado para exercer funções de liderança ou de nomeação para ocupar cargos de livre provimento.

§ 2º. A qualquer tempo, uma vez verificada conduta incompatível ou que não dignifique o perfil profissional do cargo de Guarda Municipal, será o candidato excluído do concurso público por inaptidão ou instaurado procedimento administrativo para exoneração ou dispensa do servidor.

**Art. 5º-B.** Para posse no cargo, sem prejuízo das demais exigências constitucionais e legais pertinentes, o candidato deverá atender, nos prazos estabelecidos em legislação, sob pena de cancelamento do ato de nomeação, aos seguintes requisitos: (Nova redação dada pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)

- I - Ter nacionalidade brasileira;
- II - Estar em gozo dos direitos políticos;
- III - Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- IV - Apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 4 de 4

V - Ter idade mínima de dezoito anos e máxima de trinta e cinco anos na data final das inscrições ao concurso;

VI - Não apresentar deficiência física, mental ou sensorial que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo público de Guarda Municipal;

VII - Possuir carteira nacional de habilitação nas categorias “A” e “B” ou superior;

VIII - Não registrar histórico de antecedentes criminais nas diversas esferas da justiça federal, estadual e especiais;

IX - Não ter sido dispensado por justa causa ou demitido a bem do serviço público de qualquer dos entes federativos, da administração direta ou indireta, nos últimos cinco anos;

X - Ter sido aprovado em exames médicos específicos para o exercício do cargo público;

XI - Ter sido aprovado em exame toxicológico;

XII - Apresentar declaração de bens;

XIII - Apresentar declaração de acumulação ou não de cargos públicos.

**Parágrafo Único.** Para fins de comprovação da habilitação exigida no inciso VII será aceita a carteira de habilitação provisória, sem prejuízo da exoneração do servidor no caso de cassação ou suspensão da mesma no período de estágio probatório.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, por Decreto, o código disciplinar da Corporação, com sua estrutura, hierarquia e fardamento. (Revogado pela Lei nº 951/2021 de 07.10.2021)

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotação própria a ser consignada no Orçamento Vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias  
em 21 de maio de 2.002

**JOSÉ MATOS VALADARES**  
*Prefeito Municipal*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>